



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Boituva

FORO DE BOITUVA

2ª VARA

Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-073, Fone: (015) 3416-6252, Boituva-SP - E-mail: boituva2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária.

RONALDO ALVES DE ARAUJO, Chefe de Seção Técnica Judiciária do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Boituva, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004257-70.2010.8.26.0082 - Ordem nº 2010/000506 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **VINICIUS MARCIANO DA SILVA MELO**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 48.600.069, pai Luciano Alexandre Melo, mãe Simone Mulinari da Silva, Nascido/Nascida 17/02/1992, de cor Branco, natural de Boituva - SP, com endereço à Rua Edson Sartorelli, Apto. 14, Bloco 10-A, Jd. Vitorino, CEP 18560-000, Ipero - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 05/07/2010

Documento de Origem: IP-Flagr. nº: 040/2010 - Delegacia de Polícia de Iperó

Histórico da Parte Vinicius Marciano da Silva Melo

03/07/2010 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

Local: Rua Rodrigo Amaral, 128

Vila Santo Antonio - Ipero/SP - 18560000

03/07/2010 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba

16/07/2010 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

19/11/2010 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

19/07/2011 - Decretação da prisão preventiva

08/11/2011 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: um ano, quatro meses e vinte dias; Regime: Fechado; Multa de 139 dias. Valor da multa R\$ 2.363,00;

08/11/2011 - Publicação da Sentença

08/11/2011 - Alvará de Soltura Cumprido

16/11/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

11/04/2012 - Recurso Interposto - Apelação interposta pelo réu

26/11/2012 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: um ano, quatro meses e vinte dias; Regime: Fechado; Multa de 139 dias. Valor da multa R\$ 2.363,00;

05/12/2012 - Publicação de Acórdão

14/01/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

20/03/2013 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

04/10/2017 - Baixa da Parte - 09/03/2016 declarado extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado em face de seu cumprimento total.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Boituva

FORO DE BOITUVA

2ª VARA

Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-073, Fone: (015) 3416-6252, Boituva-SP - E-mail: boituva2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Sentença Proferida - 08/11/2011 - Condenatória - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal para condenar VERA LÚCIA DA SILVA como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a cumprir a pena de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e a pagar 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, este no valor mínimo legal e para condenar VINICIUS MARCIANO DA SILVA MELO como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a cumprir a pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e a pagar 139 (cento e trinta e nova) dias-multa, este no valor mínimo legal. Por força do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, na redação dada pela Lei nº 11.464/07, o regime inicial de cumprimento da pena será fechado.

Expeça-se alvará de soltura para o réu Vinicius e recomende-se a ré na prisão em que se encontra.

P.R.L.C.

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 09/08/2019 10:20:23 -

09/03/2016 declarado extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado em face de seu cumprimento total.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Boituva, 28 de maio de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**